

A nova constituição

THE VEGAN · VOL. 7 N.º 1 · PRIMAVERA DE 1951 · PP. 2–3

Cross explica os estatutos adotados na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de novembro de 1950 — a data em que o significado do veganismo ficou fixado e consignado na constituição. — Tradução portuguesa do original inglês.

Junto a cada exemplar deste número de *The Vegan* enviado aos membros vai uma cópia dos novos estatutos, com um formulário a preencher e a remeter à nova Secretária, a Sra. Hilda Honeysett, 38 Stane Way, Ewell, Surrey.

Este artigo propõe-se explicar os pontos mais importantes acerca dos novos estatutos que a Vegan Society adotou numa Assembleia Geral Extraordinária realizada em Londres a 11 de novembro de 1950. Temos de recordar que, quando a Sociedade foi fundada em 1944, não existiam estatutos, e que esta situação se manteve até março de 1947, altura em que se adotaram estatutos que serviram até agora. Desde há algum tempo, contudo, tornou-se evidente que, à medida que o veganismo se desenvolvia, o primeiro conjunto de estatutos ia ficando cada vez menos capaz de dotar a Sociedade de uma constituição sábia e lógica. A grande diferença entre os antigos estatutos e os novos é que esta incapacidade ficou suprida.

Os nossos estatutos não são meros regulamentos, nem são tampouco um simples esboço dos nossos mecanismos de funcionamento. É certo que *são* regulamentos, e que *descrevem* de facto o tipo de maquinaria que acordámos, mas fazem muito mais: consagram e salvaguardam os nossos ideais. Enunciam com precisão, e com a autoridade corporativa da Sociedade a respaldá-los, a meta última a que aspiramos. A falta de tal enunciado foi a deficiência mais grave dos estatutos anteriores; embora se deva recordar que, quando foram adotados, a Sociedade não tinha evoluído até ao ponto em que pudéssemos chegar a acordo sobre o nosso fim último.

Ao enunciar a nossa meta acordada, e ao definir oficialmente a palavra «veganismo», encontrámos um terreno comum permanente, e pusemos fim à perigosa e sempre presente possibilidade de desintegração.

O objeto do Movimento Vegano («pôr fim à exploração dos animais pelo homem») fica esclarecido quanto ao significado da exploração pelo Estatuto 4 (a), que compromete a Sociedade a «procurar pôr fim ao uso dos animais pelo homem para alimento, mercadorias, trabalho, caça, vivissecção e todos os demais usos que impliquem a exploração da vida animal pelo homem». Ao adotar este estatuto, a Sociedade colocou-se claramente do lado dos libertadores; não é tanto bem-estar o que buscamos, como liberdade. O nosso fim não é tornar mais suportável a relação atual entre o homem e o animal (que, olhada com honestidade, é na sua maior parte uma relação de senhor e escravo), mas aboli-la e substituí-la por algo mais digno da elevada condição do

homem. Em suma, o nosso fim é *libertar as criaturas* — devolvê-las ao equilíbrio e à sanidade da natureza, que é o seu lugar legítimo, e pôr assim fim ao agravo histórico perpetrado quando o homem decidiu pela primeira vez que tinha o direito de as explorar e escravizar.

O segundo grande aspeto do fim vegano é o seu efeito sobre a evolução humana. Além da abolição de um enorme fardo de crueldade que forçosamente há de voltar uma e outra vez como um bumerangue sobre a própria cabeça da humanidade, há que recordar que, em toda a relação de senhor e escravo, o dano maior e mais profundo não é sofrido pelo escravo, mas pelo senhor. Enquanto a relação atual entre o homem e as suas criaturas semelhantes não for substituída por uma de companheirismo em pé de igualdade *relativa*, a busca da felicidade por parte do homem está condenada de antemão a uma frustração dolorosa e trágica.

Estes são os efeitos mais amplos da nova constituição, mas há outros aspetos que talvez convenha abordar. É agora possível aderir à Sociedade quer como membro de pleno direito, quer como associado, e o Comité pede a cada membro atual que declare em qual das duas categorias deseja inscrever-se. Poderá ser útil, por isso, assinalar que os novos estatutos definem um membro como aquele que se compromete a viver os princípios veganos na medida em que lhe for possível segundo as suas circunstâncias. Por outras palavras, o que se pede é o esforço honesto de cada um; e honesto, neste contexto, significa também razoável. Ninguém deveria privar-se dos benefícios da plena qualidade de membro pelo simples facto de as suas circunstâncias impedirem um grau de coerência tão grande como de outro modo se poderia desejar. O essencial é ser vegano de espírito, e depois fazer o melhor que se pode. Um associado é aquele que está connosco no princípio, mas que não deseja dar qualquer compromisso quanto à prática. A linha de demarcação não é, portanto, a coerência rígida, mas o *empenho*.

A quota anual foi elevada para 7 xelins e 6 peniques, e a filiação vitalícia para 7 guinéus. O Comité decidiu que a quota anual passe doravante a cobrir o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, e que seja pagável a 1 de janeiro de cada ano.

Outra operação importante realizada pelos novos estatutos é um aumento da unidade do Movimento, ao tornar possível que o London Vegan Group ponha fim à sua existência separada e se converta numa filial da Sociedade. Constitucionalmente, o London Vegan Group é mais antigo do que a Vegan Society, e é uma organização de pleno direito por si mesma. Ao prever a constituição de filiais da Sociedade, os novos estatutos abrem caminho para que o London Vegan Group se integre num movimento unido.

Talvez não seja excessivo afirmar da nova constituição que marca o verdadeiro nascimento da Vegan Society. Deveria ser lida e compreendida por todos quantos pensem juntar-se a nós, pois ali, consagrado e enraizado em palavras que são necessariamente formais, jaz tudo aquilo que defendemos e esperamos alcançar num dia glorioso.

